



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-904 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

**DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (10113725)**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021**

**ORIENTAÇÃO GERAL: O PRESENTE DOCUMENTO APRESENTA DOIS MODELOS DE DFD:**

I - MODELO DE DFD PARA CONTRATAÇÕES EM QUE É OBRIGATÓRIA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR; E

II - MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

**OS MODELOS SÃO EXCLUDENTES ENTRE SI, PORTANTO A OPÇÃO DEVERÁ SER PAUTAR PELAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO REGULAMENTADORA DEVENDO SER EXCLUÍDO O ITEM QUE NÃO FOR APLICÁVEL (MODELO I OU II)**

**II) MODELO DE DFD PARA AS CONTRATAÇÕES EM QUE É FACULTADA OU DISPENSADA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**1. Necessidade a ser atendida e justificativa**

**Notas Explicativas:**

I - A descrição da necessidade a ser atendida considerará o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

II - A justificativa conterá a descrição da situação atual, os fatos e fundamentos que fundamentam a necessidade, bem como os benefícios a serem alcançados com a contratação.

III - Facultada ou dispensada a elaboração do ETP, uma vez que já conhecida a solução para a necessidade identificada, este item 1 também conterá, de forma resumida, a descrição do bem ou serviço que atenderá tal necessidade.

Serviço essencial de **ÁGUA E ESGOTO** com fornecimento exclusivo do **SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SEMAE S. J. RIO PRETO)**, para atender as necessidades do **FÓRUM FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**. Trata-se de serviço imprescindível, o qual não pode ser interrompido, pois causaria prejuízo à continuidade das atividades do Fórum supracitado e aos jurisdicionados.

**1.1. Detalhamento preliminar da demanda**

( ) Fornecimento

( ) Fornecimento com instalação

( ) Bem de consumo

☐ Bem permanente

☐ O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução PRES n.º 552, de 19 de dezembro de 2022.

Natureza do fornecimento:

☐ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

☒ Serviço

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra

☐ Serviço / Obra de Engenharia

Natureza do serviço:

☒ Contínuo. Justificar, observada a definição contida no art. 6.º, XV, da Lei n.º 14.133/2021

**Serviço público essencial de ÁGUA E ESGOTO**

☐ Não contínuo ou contratado por escopo

## **2. Identificação da área demandante**

Unidade/Setor: **DUAP/SUCT**

Responsável pela demanda: **Carla Simone dos Passos de Moraes**

E-mail: [admosp-duap@trf3.jus.br](mailto:admosp-duap@trf3.jus.br) / [admosp-suct@trf3.jus.br](mailto:admosp-suct@trf3.jus.br)

Telefone: (11) 2172-6404 / 6397

## **3. Quantidade a ser contratada e justificativa**

### **Notas Explicativas:**

**I** - As estimativas das quantidades para a contratação virão acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem correlações e interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

**II** - Se houver contratações correlatas ou interdependentes, informar o nome e o respectivo expediente SEI neste item.

Definição de contratações correlatas e independentes:

a) Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

b) Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, serão contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

**III** - Conforme disposto no art. 40, III, da Lei n.º 14.133/2021, as unidades e quantidades a serem adquiridas serão determinadas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas.

**IV** - Quando se tratar de material estocável, deve-se avaliar, também, o histórico de consumo médio e o saldo em estoque do material a ser contratado.

**V** - Quando não for possível apresentar memórias de cálculo das quantidades a contratar, deve-se definir e documentar o método utilizado para a estimativa das quantidades a serem contratadas por outros meios idôneos.

**Fórum Federal de São José do Rio Preto:**

**Média Estimativa Anual de Consumo: 903 m<sup>3</sup> (ano-base: 2022/2023 de agosto/22 a julho/23)**

**4. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços**

**Início da prestação dos serviços: JANEIRO/2024**

**5. Previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)**

**5.1. Item(ns) do PAC:**

**Nota explicativa:** Caso a contratação pretendida não esteja prevista no PAC, deve-se justificar no DFD e propor a sua inclusão à autoridade competente no expediente SEI específico do PAC.

**SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - FÓRUM FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**A demanda encontra-se prevista no PAC 2024 da SJSP**

**Processo SEI nº 0004625-08.2023.4.03.8001**

**Doc. SEI 10036521**

**Aba "UMIN"**

**Linha 256**

**5.2. A contratação está alinhada ao PLS da Justiça Federal da 3ª Região.**

**Nota explicativa:** Caso a contratação pretendida não esteja alinhada ao PLS, deve-se justificar no DFD e promover o alinhamento.

**A contratação dos serviços de ÁGUA e ESGOTO está alinhada com o Plano de Logística Sustentável da SJSP (doc. SEI 9969637).**

**INDICADOR: ÁGUA E ESGOTO: O tema objetiva o monitoramento do CONSUMO e GASTO com ÁGUA e ESGOTO para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes e efetividade de ações de sustentabilidade.**

**META: Redução de 5% do consumo e dos gastos em comparação ao ano de 2023.**

**6. Assinaturas**

Município de ..... de .....de .....

---

Líliam Barros de Jesus Maria - Supervisora da SUCT

---

Carla Simone dos Passos de Moraes - Diretora da DUAP

### Encaminhamento

Encaminhe-se ao titular da área requisitante para dar continuidade ao processo de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Líliam Barros de Jesus Maria**, **Supervisora da Seção de Processamento e Acompanhamento de Contratos de Concessionárias**, em 26/09/2023, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Simone dos Passos de Moraes**, **Diretora do Núcleo de Administração Predial e Gestão de Serviços**, em 26/09/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10113725** e o código CRC **445332A4**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-904 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em complemento aos itens indicados nos formulários "**DFD - Lei 14.133/2021 - Res. PRES 587/2023 10113725**"(Item 5.1) e "**FORM RCS - Requisição de Compras e Serviços - JFSP 10165972**", constantes nos presentes autos, em conformidade com o DESPACHO PRES nº 10389775/2023, exarado no processo SEI nº 0011290-43.2023.4.03.8000, informo os seguintes dados:

**Contratação do Fornecimento de ÁGUA e Coleta de ESGOTO Sanitário do Fórum Federal de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no exercício de 2024**

**PLANILHA PAC 2024 (SEI. 10443185)**

**ID-PCA: UMIN-87 e Grupo CATSERV: 692**

Nada mais.



Documento assinado eletronicamente por **Líliam Barros de Jesus Maria**, Supervisora da Seção de **Processamento e Acompanhamento de Contratos de Concessionárias**, em 26/12/2023, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10456286** e o código CRC **8BEDB574**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

**PARECER Nº 10438621/2023 - DFORS/ALDF-SP**

**Regime: Lei 14.133/2021.**

SEMAE São José do Rio Preto. Contratação direta (art. 74, *caput*).

Água e esgoto para a Subseção Judiciária de São José do Rio Preto

Serviço público prestado em regime de monopólio.

Inviabilidade de competição e tarifa preestabelecida.

Prazo indeterminado (art. 109).

Inexigibilidade de licitação: presença dos requisitos.

Trata-se de expediente proveniente da Divisão de Administração Predial e de Gestão de Serviços - DUAP, para contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021), dos serviços de água e esgotamento sanitário para a Subseção Judiciária de São José do Rio Preto. Os autos foram encaminhados a esta assessoria pela Seção de Compras - SUCL (10421153), em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei 14.133/2021.

As áreas técnica e gestora informam que o imóvel é atendido, exclusivamente, pelo Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE São José do Rio Preto (10179837).

Nos autos:

- Documento de Formalização da Demanda (10113725);
- Requisição de Compras/Serviços (10165972) e respectivo Formulário Geração de Despesa - sem aumento (10166030);
- Certidão de Impacto Financeiro (10166046);
- autorização do Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em exercício (10179916);
- certidões de regularidade fiscal, trabalhista e nos demais cadastros pertinentes (10392253);
- Checklist Contratações Diretas SUCL (10393580);
- Formulário de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (10393792).

**Feito o breve relato, passa-se à análise.**

A Administração pretende contratar o serviço de água e esgoto prestado por empresa concessionária em regime de monopólio, situação que impossibilita a competição e se amolda ao previsto no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Tratando-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicam-se, no que cabível, as disposições dos artigos 72 e 73, também da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

A natureza do serviço e a forma de sua prestação limitam o mercado a um único fornecedor, em regime de monopólio, e não há como se exigir a justificativa do preço praticado, por se tratar de tarifa pública preestabelecida.

Em relação aos valores, as áreas técnica e gestora projetaram a média anual de consumo, tendo por base dados de exercícios anteriores (10113725). Ademais, a demanda está prevista no planejamento de contratações da JFSP, conforme informado no DFD (10113725).

A área técnica também sugere a contratação por prazo indeterminado (10179837), declarando sua vantajosidade (grifo nosso):

Outrossim, solicitamos, s.m.j., a autorização para a contratação dos serviços essenciais de água e esgoto, por prazo indeterminado, em conformidade com o Art. 109 da lei 14.133/2021, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES nº 05/2017, e alterações, tendo sua aplicação autorizada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 98/2022-SEGES/ME, à luz da lei 14133/2021; bem como ORIENTAÇÃO NORMATIVA 36/2011-AGU, alterada pela PORTARIA 124/2014-AGU; matéria já submetida, anteriormente, à análise do TRF da 3.<sup>a</sup> Região, de acordo com o PARECER nº 3210840/2017-PRESI/GABPRES/ALIC 9960884 (cópia acostada aos autos).

Desse modo, s.m.j., **sugerimos a contratação desses serviços, em regime de monopólio, por prazo indeterminado, visando a obtenção de maior celeridade do processo administrativo e o atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, tendo em vista que na contratação, com a vigência por prazo indeterminado, não há necessidade de renovações anuais dos atos de inexigibilidade, tampouco há limitações do número de prorrogações dos contratos de adesão, emitidos pelas concessionárias.**

A possibilidade de celebração de contratos por prazo indeterminado está prevista no art. 109, da Lei 14.133/2021 (grifamos):

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de **serviço público oferecido em regime de monopólio**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Nesse sentido, o Anexo IX da IN SEGES nº 05/2017, aplicável aos processos de licitação e contratação direta da Lei nº 14.133/2021 (grifos nossos):

**1.1. O órgão ou entidade poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela empresa brasileira de correios e telégrafos e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.**

Cabe registrar que a possibilidade de contratar serviço público de água e esgoto sem determinação de prazo já constava na Orientação Normativa 36/2011-AGU, posteriormente alterada pela Portaria 124/2014-AGU (grifos nossos):

**A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECEER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

Por fim, foram juntadas as declarações de idoneidade, de nepotismo, de observância do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal (0036144) e a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do artigo 63, inciso IV da Lei nº 14.133/ 2021 (10420767), bem

como a autorização do Ordenador de Despesas (10179916).

Com essas considerações, manifesto-me pela possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

**É o parecer.**



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Sasaki, Assessor de Licitações e Contratos da Diretoria do Foro**, em 22/12/2023, às 22:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **10438621** e o código CRC **03CFDC4A**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - - www.jfsp.jus.br  
8º andar

**DESPACHO Nº 10456376/2023 - DFORSP/SADM-SP/UCOL/DULI/SUCL**

Processo SEI nº 0009977-44.2023.4.03.8001

Documento nº 10456376

**Ref.: Contratação dos serviços de fornecimento de água encanada e de esgotamento sanitário para o Fórum Federal de São José do Rio Preto**

Elevo à consideração superior, opinando pela autorização da contratação em referência e emissão de empenho, em momento oportuno no exercício de 2024, tendo em vista o atendimento ao disposto no artigo 72 da Lei 14.133/2021, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 10438621/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tomimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 26/12/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **10456376** e o código CRC **C3EBCB84**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br  
8º andar

**DESPACHO DFOR Nº 10456378/2023**

**Ref.: contratação dos serviços de fornecimento de água encanada e de esgotamento sanitário para o Fórum Federal de São José do Rio Preto.**

Autorizo a contratação em referência, nos termos do Parecer ALDF-SP nº 10438621/2023, e a emissão de empenho, em momento oportuno no exercício de 2024, para a SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, no valor de R\$ 16.488,00 (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), respeitados os princípios da anualidade e anterioridade (artigo 2º, caput, artigo 34 e artigo 60, todos da Lei 4.320/64).

À UPOF para providências, em momento oportuno, quanto ao lançamento do empenho no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência e Prestação de Contas da Justiça Federal.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 27/12/2023, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **10456378** e o código CRC **CD902EA7**.